LEI Nº 357/2004

Dispõe sobre a extinção do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina – PREVISSAP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a extinguir o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º - Os servidores municipais aposentados e os pensionistas existentes na data de extinção do regime próprio de previdência, passarão a receber seus benefícios diretamente do Tesouro Municipal, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 9.717/98.

Art. 3º - Ficam transferidos o ativo e o passivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina, para o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Os valores referentes à contribuição dos servidores municipais, bem como ao referente à contribuição do Município existentes na data da extinção do regime próprio de previdência, serão transferidos diretamente a uma conta-corrente específica denominada FUNDO DE RESERVA, a serem utilizadas nos termos da Lei nº 9.796/99 e do Decreto nº 3.112/99.

§ 1º - Os valores referentes às contribuições dos inativos e pensionistas serão depositados na conta de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Os valores devidos pelo Município ao Instituto de Previdência, na data da extinção do mesmo, serão depositados na conta-corrente de que trata este artigo, em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais a contar do mês de julho do corrente.

Art. 5º - Fica o Município responsável pela complementação dos valores dos benefícios excedentes ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, aos servidores do Quadro Efetivo do Município, quando da concessão de aposentadorias e pensões.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores do quadro inativo, por ocasião do benefício de pensão.

§ 2º - A complementação de que trata o caput deste artigo compreende também a diferença entre os reajustes salariais concedidos pelo RGPS e aqueles concedidos pelo Município ao pessoal ativo.

Art. 6º - Os Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina ficam, obrigatoriamente, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Portaria Ministerial nº 4.992/99, a partir de 1º de junho de 2004.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação.

Parágrafo Único – A regulamentação obedecerá às Leis nºs 9.717/98 e 9.796/99, à Emenda Constitucional nº 20/98, ao Decreto nº 3.112/00 e à Portaria nº 4.992/99 do Ministério da Previdência Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2004, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 216 e 217, de 22 de novembro de 2002, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 30 de junho de 2004.

LUIZ JANUÁRIO DA COSTA
Prefeito Municipal Em Exercício

jcf